



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 05854/10

OBJETO: Prestação de contas anuais, exercício de 2009

RELATOR: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL

GESTOR(A): Sr. Milton Moreira Raimundo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE (IPSOL) – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – AUSÊNCIA DE EIVAS - REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 988/2012

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Milton Moreira Raimundo.

A Auditoria, após analisar a prestação de contas e os documentos solicitados ao órgão, emitiu o relatório inicial evidenciando a inexistência de denúncia relacionada ao exercício em exame e informando que procedeu à verificação dos papéis de trabalho por amostragem, tendo apontado as seguintes irregularidades:

1. Não observação do Plano de Contas instituído pela Portaria MPS 916/2003 e alterações;
2. Ausência de contabilização do salário-família pago pela Prefeitura e Câmara; e
3. Ausência de registro, no Balanço Financeiro, da retenção e do repasse da contribuição previdenciária de alguns servidores.

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa através do Documento TC 04419/12, cujas justificativas, segundo a Auditoria, lograram elidir as falhas inicialmente anotadas.

Ante a falta de irregularidades subsistentes no presente processo, o Relator não o encaminhou à apreciação prévia do Ministério Público de Contas e nem determinou a intimação do responsável para esta sessão.

É o relatório.

Em manifestação oral na sessão de julgamento, o Ministério Público Especial opinou pela regularidade da prestação de contas.

PROPOSTA DE DECISÃO

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara do TCE/PB que julguem regulares as presentes contas.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à prestação de contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL, relativa ao exercício financeiro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 05854/10

2009, de responsabilidade do Sr. Milton Moreira Raimundo, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

Em 19 de Junho de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO